



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná

LEI Nº 19/74

SÚMULA : Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir veículo motorizado para / uso do Executivo, tipo AUTOMÓVEL, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um (1) veículo motorizado TIPO AUTOMÓVEL, ano de fabricação 1974 (ZERO KILÔMETRO), até no valor de Cr\$35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros), para fins de ser utilizado pelo executivo Municipal e a administração do Município de Fênix.

Artigo 2º - Como parte de pagamento, o Executivo Municipal fica autorizado a permutar o veículo marca VOLKSWAGEN tipo Sedan - fusção 1500, ano de fabricação, 1973, de propriedade do Município conforme Lei autorizatória para a respectiva venda ou permuta.

Artigo 3º - Como parte do pagamento pela aquisição do veículo estipulado nesta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a FINANCIAR com Entidades ou Empresas Públicas ou Particulares financiadoras, até o valor de Cr\$16.000,00 (Desessês mil cruzeiros), à longo prazo, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar documentos e papéis com referência ao FINANCIAMENTO realizado com a financiadora, deixando como garantia o próprio veículo alienado FIDUCIÁRIAMENTE.

Artigo 4º - Para fins de contabilização do valor integral do veículo adquirido, fica autorizado o Executivo Municipal abrir um crédito especial no Orçamento vigente de até o valor / de Cr\$35.000,00 (Trinta e cinco cruzeiros) na seguinte dotação.

02-GABINETE DO PREFEITO

4.000 DESPESAS DE CAPITAL

4.100 INVESTIMENTOS

4.130 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

16. Automóveis, Caminhões e seme-

lhantes.....Cr\$35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

Estado do Paraná

Artigo 5º - Como recursos para coberturas do crédito especial acima, o Executivo Municipal usará o financiamento contraído e o restante e cancelamento de dotações Orçamentárias através de Decreto.

Artigo 6º - A aquisição de que se trata esta lei, logicamente terá a sua licitação de preços de acordo com as exigências Federais e Estaduais, devendo-se nomear uma comissão para apurar o veículo que melhor se enquadre na Região de Fênix.

Artigo 7º - Para fins de contabilização / dos juros oriundos do financiamento obtido, fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor até Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros), na seguinte dotação:

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.000 despesas correntes

3.200 transferências correntes

3.240 juros s/Empréstimos

01-Empréstimos Internos Cr\$8.000,00

Artigo 8º - Os recursos para cobertura do crédito aberto e estipulado no artigo anterior desta lei, será o cancelamento de dotações Orçamentárias por Decreto.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor à / partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarrio.

Fênix, 20 de agosto de 1974

JOSÉ NOVAIS PORTO

Prefeito Municipal..